

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

TIPO	CHAMADA PÚBLICA/ CREDENCIAMENTO
PROCESSO NÚMERO	579/2024
ÓRGÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANHANGUERA
OBJETO	CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO com a finalidade de cadastrar pessoas Físicas e Jurídicas, para prestação de serviços em diversas especialidades e procedimentos junto ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Anhanguera-Goiás
DATA/HORÁRIO DA PRIMEIRA SESSÃO	05 de JUNHO de 2024, às 09:00hs (Horário de Brasília).
ENDEREÇO NA INTERNET	O presente edital estará disponível aos interessados, no site <a href="https://www.anhanguera.go.gov.br">https://www.anhanguera.go.gov.br</a>
LOCAL DE REALIZAÇÃO	A Sessão Pública do credenciamento será realizada por meio de Sistema Megasoft.
*A licitação será por item, conforme especificado no Termo de Referência.	

### 1. PREÂMBULO:

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHANGUERA – GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa localizada Av. Belchior de Godoy, nº 152, Centro, Anhanguera/ Goiás, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.127.430/0001-31, por intermédio de seu pregoeiro e equipe de apoio devidamente designados pelo Decreto nº 006/2024, torna público aos interessados, que fará realizar na sua sede da Prefeitura Municipal de Anhanguera, no dia 05 de junho de 2024, às 09:00hs, a primeira sessão para dispensa de licitação, CHAMADA PÚBLICA/ CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 para contratação do objeto especificado no item 2.

1.1. O procedimento licitatório será processado e julgado de conformidade com os preceitos da Lei Federal nº. 14.133 de 01.04.2021 e suas posteriores alterações, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 que promoveu modificações na Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como nas Instruções Normativas: nº 0008/2016, nº 00010/2015 e nº 0009/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás-TCM-GO, “DECRETO MUNICIPAL N.º 070/2022 QUE REGULAMENTA A LEI Nº 14.133/2021 NO ÂMBITO MUNICIPAL”, “DECRETO MUNICIPAL Nº XX/2024 QUE REGULAMENTA O CREDENCIAMENTO NAS CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS” e demais normas aplicáveis à matéria, obedecendo ainda às determinações deste Edital, suas especificações e respectivos anexos.

### 2. DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto deste CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO com a finalidade de cadastrar pessoas Físicas e Jurídicas, para prestação de serviços em diversas especialidades e procedimentos junto ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Anhanguera-Goiás, em conformidade com a Decisão/TCU Nº 656/1.995 e Instrução Normativa Nº 007/2016-TCM/GO e Nº 001/2017-TCM/GO, à prestação de serviço junto às unidades de saúde do município visando suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme

tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde para o exercício de 2024 conforme especificações e quantidades constantes no anexo I Termo de Referência, parte integrante deste edital.

2.2. O valor estimado é de R\$ 698.160,00 (Seiscentos e noventa e oito mil cento e sessenta reais).

### **3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

3.1. As futuras despesas decorrentes da contratação do objeto desta Licitação, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

10.301.2023.2045-339039
-------------------------

### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

4.1. Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas:

- a)- Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento;
- b)- Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;

4.2. Não será permitida a participação direta ou indiretamente no credenciamento das empresas interessadas:

- a) - Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;
- c) - Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo, da Lei nº 14.133/2021;
- d) - Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- e) - Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;
- f) - Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento constante na Resolução RC nº00026/09 do TCM/GO, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.

4.2.1. São condições para credenciamento dos profissionais:

- a) - Estar inscrito perante o respectivo Conselho de Classe;
- b) - Não possuir antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis;

4.3. À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, a Comissão Especial de Credenciamento e a Secretária se reunirão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da entrega e protocolo do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentalmente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da

proposta de credenciamento. Para cada CREDENCIADO será firmado o Termo de Credenciamento entre o Credenciado e o Ordenador da despesa, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme Artigo 79, II, da Lei 14.133/2021.

4.4. O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.

4.5. Caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado para cada item, haverá sorteio para a escolha do credenciado;

4.6. Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita por sorteio, entre todos os CREDENCIADOS.

4.7. Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada mediante “sorteio”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

4.7.1. Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este CREDENCIADO for o sorteado, será sorteado outro CREDENCIADO.

4.8. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.

## **5. DA APRESENTAÇÃO:**

5.1. Os interessados deverão apresentar um envelope fechado, devidamente lacrado, em cuja parte externa deverá constar:

<b>CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024</b> <b>CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE</b>
Nome/ Razão Social: _____
CPF/CNPJ: _____
Telefone: _____
Endereço: _____
E-mail (se houver): _____

*Obs.: Serão utilizados para comunicação entre a administração e os credenciados, os números telefônicos e e-mails apresentados no envelope de documentação e nos documentos apresentados, sendo obrigação da Contratada informar qualquer mudança, sob risco de assumir qualquer falha na comunicação.*

## **6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

6.1. Para se habilitar ao credenciamento, os interessados deverão apresentar sua proposta em papel timbrado do proponente, digitada, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da entidade, devendo conter (Anexo II):

- a) - CNPJ, a razão ou denominação social, endereço, telefones e “e-mail” utilizados;
- b) - O prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega da documentação, podendo oferecer prazo superior.

Observação 1: O preço referido no objeto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros.

Observação 2: No preço constante do objeto está incluso o pagamento do piso salarial da(s) categoria(s) bem como adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno assim como outros pagamentos decorrentes da legislação e dissídios da categoria, quando o tipo de atividade assim o exigir.

6.2. Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes no termo de referência deste edital.

6.3. Conter relação do profissional, constando o número e registro do mesmo no conselho de classe regional respectivo e na especialidade (quando for o caso);

6.4. Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

6.5. Ser datada e assinada pelo representante legal;

6.6. A proposta apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

6.7. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública municipal (Comissão Especial de Credenciamento) mediante apresentação do original ou assinados digitalmente desde que possam ser averiguados no momento da análise pela comissão de credenciamento.

## **7. DA CONSULTA E ENTREGA DO EDITAL:**

7.1. O Edital e seus Anexos, assim como os demais documentos pertinentes à licitação em apreço poderão ser examinados na sede do Município, Avenida Belchior de Godoy, nº152, Centro, Ananguera/GO, de segunda à sexta-feira, no horário das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas e poderão ser retirados junto a sala da Comissão Permanente de Licitação por qualquer interessado, desde que apresentado mídia (Pendrive) para cópia, o Edital estará disponível no site oficial da Prefeitura do Município de Ananguera, no endereço: <https://www.ananguera.go.gov.br>

## **8. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

### **8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA PESSOA FÍSICA**

- a) Requerimento para Credenciamento;
- b) Carteira de identidade;

- c) CPF;
- d) Comprovante de inscrição no Conselho de Classe;
- e) Curriculum Vitae;
- f) Comprovante de endereço atualizado;
- g) Declaração se exerce função pública, indicando a entidade empregadora, forma de provimento, cargo e horário de trabalho;
- h) Declaração se é proprietário, administrador ou dirigente de entidade ou serviços contratados ou conveniados com o Sistema Único de Saúde;
- i) Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso para área requerida;
- j) Diploma ou Certificado da especialidade pretendida (quando for o caso);
- k) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- m) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- n) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- o) Comprovante de PIS/PASEP;
- p) Dados de Conta Bancária;

#### 8.2. **HABILITAÇÃO JURÍDICA PESSOA FÍSICA**

- a) Requerimento de Credenciamento;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou Certidão Simplificada da Junta Comercial (Instrumento de registro comercial), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a 90 dias, devendo comprovar em ambos os casos que o ramo de atividade da participante é compatível com o objeto da licitação/credenciamento;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Registro empresarial, no caso de empresa individual;
- f) Comprovante de endereço atualizado da empresa;

#### 8.3. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

#### 8.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de

Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

c) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;

d) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município da licitante na forma da lei;

e) Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);

f) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br).

#### 8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certificado de Regularidade da Pessoa Física junto ao Conselho competente do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços;

b) Diploma de conclusão de curso emitido/revalidado há, pelo menos, 02 (dois) anos

c) Cópia da Carteira de Registro ou Identidade Profissional;

d) Comprovação de Vínculo dos Profissionais que Prestarão Serviços, para todos os profissionais que não fazem parte do quadro societário da empresa, através da apresentação de cópias de Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços, Originais ou autenticados.

#### 8.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 60

b) (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste CREDENCIAMENTO, se outro prazo não constar do documento.

#### 8.7. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

8.7.1. Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006; (conforme modelo anexo V);

8.7.2. Declaração de que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Artigo 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo V);

8.7.3. A verificação pelo Município nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.7.4. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o interessado

terá seu pedido de credenciamento julgado “DEFERIDO” pelo Agente de Contratação e equipe de apoio e submetido à autoridade competente para fins de homologação e da autorização, de que trata Inciso VIII, do Artigo 72, da Lei 14.133/2021;

8.7.5. Declaração da empresa de que esta não foi declarada inidônea para contratar com o poder público, nos termos do Inciso IV, do Artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021, conforme modelo (ANEXO VIII).

8.7.6. A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da proponente, exceto as empresas que se enquadrarem na alínea “e” do item 7.6.

8.7.7. A proponente inabilitada poderá apresentar nova documentação, conforme item 6.

8.7.8. As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão de Credenciamento.

8.7.9. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os CREDENCIADOS mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

8.7.10. A Comissão de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

## **9. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO:**

9.1. A entrega da documentação/habilitação necessária dar-se-á Prefeitura Municipal sediada na Av. Belchior de Godói, 152 - Setor Central, Ananguera – GO, de segunda à sexta-feira, das 08h30min às 10h30min e das 13h30min às 16h30min, sendo que para participar da primeira sessão pública de abertura dos envelopes para análise da documentação de habilitação de classificação a entrega da documentação deverá ocorrer a partir das 09h00min do dia 05 de junho de 2024.

9.2. A PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES, ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO se dará na Secretaria Municipal de Saúde sediada na Av. Belchior de Godói, 152 - Setor Central, Ananguera - GO, em data de 05 de junho de 2024, às 09:00 horas, os credenciados serão divulgados no endereço eletrônico: <https://ananguera.go.gov.br/>

9.3. Concluída o credenciamento e ao surgir à necessidade de contratação, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública por ordem de protocolo, salvo se ocorrer a convocação geral de todos os credenciados para a realização dos serviços.

9.4. Com ciência e concordância dos credenciados e a critério da Secretária Municipal de Saúde, caso tenha mais de um inscrito para o mesmo serviço, poderá seguir a ordem cronológica de cadastramento, para direcionar os serviços quanto a distribuição não for equitativa.

9.5. Caso não seja possível acordo entre os presentes acerca da distribuição das demandas, se realizará sorteio para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente pessoais e aleatórios.

- 9.6. Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo de todos os credenciados para a realização do serviço, a comissão convocará por ordem de protocolo para determinar quais serão os interessados selecionados para tanto. Os interessados não selecionados comporão lista de espera, cuja ordem de classificação será igualmente sorteada.
- 9.7. A ausência do representante da empresa na data da sessão pública destinada à análise dos documentos e distribuição das demandas não impede a análise dos mesmos, mas sujeita a empresa ao aceite tácito da distribuição de demandas resultante da sessão.
- 9.8. A Secretaria Municipal de Saúde poderá apresentar uma proposta prévia, que será submetida à apreciação das empresas qualificadas para cada lote. Havendo aprovação, a escala passará a efeito.
- 9.9. A escala final dos serviços poderá ser apresentada em sessão pública complementar designada especialmente para este fim e/ou publicado no diário oficial.
- 9.10. A observância ao quadro de sorteios garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados.
- 9.11. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, comporão lista de espera, e a participação em nova escala dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte da Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.12. A empresa pode se fazer representar por procurador especialmente constituído de procuração deve ter firma reconhecida em cartório.
- 9.13. Novos credenciamentos serão analisados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação.
- 9.14. Os interessados poderão ser credenciados em mais de um SERVIÇO dos lotes, obedecidas as regras de distribuição das demandas.
- 9.15. A distribuição das demandas fica vinculada ao quantitativo estabelecido no Edital, será realizada na Sessão Pública, através da capacidade de prestação do serviço de cada credenciado, seguindo padrões estritamente impessoais, observado as condições técnicas dos credenciados e do serviço.
- 9.16. Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos credenciados será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.
- 9.17. Ao término de cada sessão pública, após análise dos documentos, caso exista algum documento que não atenda ao solicitado neste Edital, será agendada sessão pública complementar após 05 dias, para que os interessados possam complementar a documentação.
- 9.18. Em até 10 dias a Secretaria de Saúde oficializará todos os credenciados com contrato assinado e publicado, sobre as datas e turnos dos plantões que deverão ser prestados por cada um dos contratados no mês subsequente, sendo que todos os credenciados deverão informar,

no prazo máximo de 10 dias corridos, os nomes dos médicos que realizarão os plantões em cada dia/turno da escala a eles atribuída.

#### **10. DA FORMA DE EXECUÇÃO E DA CONTRATAÇÃO:**

10.1. Após a assinatura do contrato o CREDENCIADO deverá executar os serviços conforme estipulado pela Secretaria de Saúde.

10.2. Concluído e ratificado o Credenciamento, os CREDENCIADOS serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

10.3. O CREDENCIADO convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal.

10.4. A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos CREDENCIADOS, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

10.5. A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

10.6. A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo MUNICÍPIO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.7. A Secretaria Municipal de Saúde de Ananguera Goiás, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros;

10.8. O início do prazo contratual será contado em dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato, tendo vigência de acordo com cronograma de execução, acrescido de 90 (noventa) dias corridos para o recebimento definitivo dos serviços.

10.9. Excepcionalmente, poderá ser previsto prazo de vigência do contrato superior a 12 (doze) meses, nos casos de intervenções em diferentes unidades, execução realizada em períodos não concomitantes ou, ainda, para viabilizar a regularização dos procedimentos após os serviços.

10.10. O prazo para iniciar os serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço para cada demanda.

10.11. Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Secretaria Requisitante.

10.12. LOCAL: A prestação dos serviços objeto do contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados serão realizados a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

10.13. SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto

deste credenciamento.

**11. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

11.1. ESCLARECIMENTOS: Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

11.2. IMPUGNAÇÃO: A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

11.3. Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail [licitacao.anhanguera@outlook.com](mailto:licitacao.anhanguera@outlook.com) ou protocolados no local e horário indicados no item 6.2 deste edital.

11.4. RECURSO: Da decisão da Comissão Especial de Credenciamento caberá recurso.

11.5. O recurso contra decisão da Comissão Especial de Credenciamento não terá efeito suspensivo.

11.6. Os interessados poderão interpor recursos contra as decisões da comissão especial de credenciamento, que deverão ser encaminhados ao e-mail [licitacao.anhanguera@outlook.com](mailto:licitacao.anhanguera@outlook.com) ou escrito e protocolado na Sede da Secretaria Municipal de Saúde nos horários de funcionamento.

11.7. O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata. Caso todos os representantes das empresas e participantes estejam na sessão e declinem dos prazos recursais, expressamente em ata, a Comissão de Credenciamento remeterá o processo para avaliação jurídica final.

11.8. A Comissão de Credenciamento, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.9. Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão Especial de Credenciamento decidirá a respeito, podendo:

11.10. Negar admissibilidade ao recurso, justificando; Motivadamente, reconsiderar a decisão;

11.11. Manter a decisão, encaminhando os autos devidamente motivados.

11.12. O ordenador de despesas, após receber o recurso e a informação da Comissão Especial de Credenciamento, se posicionará nos autos e poderá remeter o processo para análise jurídica.

11.13. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, O ordenador de despesas remeterá o processo licitatório a Comissão Especial de Credenciamento para determinar a contratação.

11.14. A decisão final sobre os recursos será divulgada aos recorrentes indicados, através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

11.15. Não havendo recurso, a Comissão Especial de credenciamento credenciará a(s) empresa (s) que apresentaram toda a documentação solicitada no ato convocatório.

11.16. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de Aproveitamento.

## **12. DO DESCRENCIAMENTO E PENALIDADES:**

12.1. Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a) Por algum motivo o CREDENCIADO deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- b) O CREDENCIADO que não entregar as escalas e a documentação necessária para o credenciamento de novos profissionais dentro do prazo estabelecido pela Comissão de Credenciamento do município de Anhanguera Goiás;
- c) Houver recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- d) O CREDENCIADO declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;
- e) A pedido da CREDENCIADA, observado o disposto no Item 13.3.

12.2. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a Lei 14.133/2021.

12.3. O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Anhanguera e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

## **13. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

13.1. O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços e entrega dos documentos fiscais, após a conferência efetuada pela Secretária Municipal solicitante ou outro servidor expressamente designado para tal fim.

13.2. nota fiscal correspondente deverá ser apresentada na Secretaria Municipal requisitante até o 5º dia útil de cada mês para aferição e autorização do pagamento, confirmando a efetiva prestação dos serviços.

13.3. O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa

ou indenizações devidas ela empresa contratada. Nenhum pagamento será realizado pelo Município sem que antes seja comprovado o recolhimento do ISSQN correspondentes ao mês da última competência vencida.

13.4. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado. 13.5- A Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

13.5. A Secretaria Municipal de Saúde pagará aos credenciados o valor constante da minuta de proposta de adesão/projeto básico, pelos serviços efetivamente realizados, durante o primeiro ano de vigência deste credenciamento.

13.6. Na hipótese de prorrogação da vigência do presente credenciamento, Secretaria Municipal de Saúde poderá atualizar o valor dos serviços de que trata o subitem anterior, após o intervalo de um ano, contado da data prevista para o início da apresentação das propostas de adesão, de que trata este edital, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

13.7. Nas atualizações subsequentes à primeira, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última atualização.

13.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de atualização, o valor será atualizado conforme a última variação conhecida.

13.9. Caso o índice estabelecido para atualização venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, o Município, pelo Gestor da Contratação, elegerá novo índice oficial, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração.

13.11. O valor unitário a ser pago pelos serviços será o mesmo, para todos os CREDENCIADOS, independentemente da época em que tiver seu credenciamento ou contratação estabelecidos, razão pela qual os contratos oriundos do presente credenciamento não serão objeto de reajuste de preços.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

14.1. A empresa credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município

14.2. Deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Saúde, no momento da assinatura do contrato, lista prévia e atualizada dos profissionais disponibilizados pela empresa credenciada,

com nome completo, número de telefone e e-mail.

14.3. Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros de relatórios disponíveis no sistema ponto eletrônico biométrico utilizado pra registro de frequência dos profissionais ou outra forma de controle de frequência que venha a ser implementada pela Secretaria Municipal de Saúde, confirmando a execução dos serviços e atendimentos realizados pelo profissional executante.

14.4. A empresa CREDENCIADA deverá estar disponível à prestação do serviço contratado pela Secretaria Municipal de Saúde de Ananguera Goiás a partir do momento da assinatura do contrato podendo ser descredenciada por 90 dias em caso de receber três notificações por descumprimento de quaisquer itens deste edital.

14.5. Deverão ser observadas as seguintes obrigações funcionais:

- a) Assiduidade;
- b) Pontualidade;
- c) Registrar frequência diária, sob responsabilidade da Direção da Unidade em que o profissional estiver vinculado, para fins de comprovação de horários de entrada e saída.

14.6. Não serão tolerados atrasos, tão pouco abandono do local de prestação dos serviços sem que haja a devida substituição do profissional, ficando o credenciado sujeito às penalidades administrativas previstas no edital e na minuta do contrato.

14.7. Nas situações em que o credenciado não comparecer ao trabalho, a Direção notificará imediatamente a empresa (via e-mail ou telefone) para reposição imediata do profissional, assumindo todas as responsabilidades pelo ônus causado a Administração caso o trabalho não seja realizado.

14.8. A solicitação de substituição dos credenciados, por não atender os requisitos do presente Edital, se dará por meio da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde (e-mail) junto à empresa credenciada, com envio da documentação do profissional que fará a substituição do edital, em até 24 horas.

14.9. Os profissionais credenciados deverão respeitar o cumprimento da carga horária estabelecida em edital.

14.10. Os credenciados deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

14.11. Será descredenciado imediatamente profissional que não apresentar documentação complementar solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde e Comissão Especial de Credenciamento para fins de instrução do processo e contratação, dentro do prazo estipulado.

14.12. Os credenciados deverão responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao município de Ananguera Goiás ou terceiros.

14.13. É dever da contratada apresentar laudo toxicológico do profissional, em caso de

instauração de processo administrativo, para avaliação do profissional que seja parte neste processo.

14.14. Em caráter excepcional, conforme disposto no Artigo 112, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, os CREDENCIADOS ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do respectivo Termo de Contrato.

**14.15. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

14.16. Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

14.17. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;

14.18. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;

14.19. Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;

14.20. Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.

14.21. Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avançados;

14.22. Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;

14.23. Notificar o contratado para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;

14.24. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

14.25. Exigir a troca de material, funcionário ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço; 10.11- Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;

14.26. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

**15. DAS SANÇÕES:**

15.1. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do CREDENCIADO, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, especialmente o disposto nos Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitas as requerentes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.

15.3. Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para

apuração.

**16. DAS CONDIÇÕES PACTUAIS:**

16.1. Qualquer tolerância por parte Secretaria Municipal de Saúde, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelos contratados, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

16.2. A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

16.3. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

16.4. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

16.5. A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei n. 14.133/2021.

**17. DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

17.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

17.2. Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização:

17.3. Alterar as condições deste edital, nos termos da legislação vigente comunicando sobre as modificações ocorridas;

O recebimento dos envelopes ou documentos para o credenciamento não gerará para os CREDENCIADOS qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastramento para prestação de futuros serviços, sob demanda das secretarias.

17.4. O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.

17.5. A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja

constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

17.6. Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos CREDENCIADOS. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento.

17.7. Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, quando convocada tempestivamente, nos termos deste edital, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente 60 (sessenta) dias corridos após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas.

17.8. A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

17.9. O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos do credenciamento celebrados.

17.10. A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

a) Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

b) Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Gestão e Fiscalização da contratação, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para o Município;

c) Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

17.11. Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:

17.12. Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalícios, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;

17.13. Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas

17.14. Credenciadas financeiras;

17.15. Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações

17.16. Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;

17.17. Decretar falência ou insolvência civil;

17.18. Realizar dissolução da sociedade;

17.19. Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, ajuízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;

17.20. Descumprir as instruções e orientações do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes ao Contratante;

17.21. Divulgar informações do interesse exclusivo do Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

## **18. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:**

20.21. Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.

20.22. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;

c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, direta-mente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

18.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. As alterações de endereço, telefone ou e-mail, deverão ser comunicadas ao Agente de Contratação, situada à Rua Cônego Olinto, 120 - Centro, na Secretaria Municipal de Saúde de Anhanguera Goiás.

19.2. Informações sobre este Credenciamento poderão ser tratadas na Secretaria Municipal de Saúde, ou através do email – [licitacao.anhanguera@outlook.com](mailto:licitacao.anhanguera@outlook.com);

19.3. As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas ao Agente de Contratação, no endereço acima descrito.

19.4. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento, no prazo legal, mediante requerimento por escrito, que deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com as razões, cujo endereço resta informado acima.

19.5. Quaisquer outras manifestações formais subseqüentes ao prazo do item anterior serão recebidas apenas como pedidos de esclarecimento;

19.6. A impugnação deverá ser instruída com documentos necessários para a perfeita identificação do impugnante, bem como a verificação da capacidade de representação do signatário;

19.7. Decairá o direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal;

19.8. A resposta à impugnação ao edital estará disponível aos consulentes e interessados, via e-mail e passarão a integrar o edital.

19.9. Obedecidas às condições previstas no contrato, o CREDENCIADO poderá, a qualquer tempo, pedir desligamento.

19.10. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, obedecidas as condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as empresas ou profissionais que não apresentarem demanda de atendimento.

19.11. A qualquer tempo, poderá a Secretaria Municipal de Saúde, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações das entidades credenciadas para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico operativa.

19.12. O Agente de Contratação, Secretaria Municipal de Saúde, na forma do disposto no § 2º do Artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

19.13. Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

19.14. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

19.15. Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

19.16. Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

- 19.17. Anexo I – Termo de Referência
- 19.18. Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento
- 19.19. Anexo III – Minuta do Contrato Administrativo Anexo
- 19.20. IV – Modelo de Declaração
- 19.21. Anexo V – Modelo de Declarações de ME/EPP
- 19.22. Anexo VI – Declaração de idoneidade.
- 19.23. Fica eleito o Foro da Comarca de Cumari - GO para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Anhanguera/GO, 13 de maio de 2024.

**CLEITON CÉSAR GOMES**  
Pregoeiro

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem como objeto a CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO com a finalidade de cadastrar pessoas Físicas e Jurídicas, para prestação de serviços em diversas especialidades e procedimentos junto ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Ananguera-Goiás.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de pessoas físicas e jurídicas, profissionais da área de saúde ou empresas, para prestarem serviços junto às Unidades de Saúde deste Município no exercício de 2024, inexistência de licitação para complementar os serviços ofertados à população, considerando a saúde ser um direito fundamental do cidadão e dever de todos os entes federativos assegurados pelo artigo 197 da Constituição Federal justifica-se o chamamento público para que a população não fique desassistida dos serviços de saúde.

#### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS QUE COMPOEM O OBJETO

3.1. As especificações e estimativas de consumo individualizadas, encontram-se consignadas na tabela abaixo descrita:

ESTIMATIVA FIXA DE GASTOS CREDENCIADOS SAÚDE 2024					
Item	Descrição do Item	Qtde.	Unidade de medida	Valor Unitário	Valor Total
01	<b>Odontólogo de apoio a UBS</b> - Ao responsável técnico cabe a fiscalização técnica e ética da instituição pública pela qual é responsável, devendo orientá-la, por escrito, inclusive sobre as técnicas de propaganda utilizadas, primar pela fiel aplicação da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia, na pessoa jurídica em que trabalha, informar ao Conselho Regional quando da constatação do cometimento de infração ética, acontecida na empresa em que exerça sua responsabilidade. Exercer outras atividades correlatas ao cargo e a critério da chefia imediata e da Secretaria Municipal de Saúde. receberá o valor de R\$ 42,50(quarenta e dois reais e cinquenta centavos) por hora trabalhada, devendo exercer um total mínimo de 6(seis) horas diárias de trabalho na Unidade Básica de Saúde do Município de Ananguera, mediante a comprovação de cumprimento de carga horária cumprida definida pela Secretaria Municipal de Saúde, estando disponível na Unidade Básica de Saúde pelo menos 4(quatro) dias por semana, perfazendo o valor máximo e total mensal de R\$ 4.080,00(quatro mil e oitenta reais). Pré-Requisito: Graduação em Odontologia e Registro no Conselho.	1152	Até 30h/semana	R\$ 4080,00	R\$ 48.960,00

02	<b>Prestação de serviços médicos neurologista com especialidade em Neuropediatria</b> - atenderá pacientes da rede SUS em geral, porém com uma atenção especial aos alunos da rede pública para diagnosticar transtornos que afetam o sistema neurológico, dificultando seu aprendizado, salientamos que existe uma enorme demanda desses relacionada há esses serviços sendo de importância ao tratamento das transtornos correlatas, sendo assim, se torna indispensável a contratação de uma empresa para realização desses serviços ao município dando suporte necessário aos pacientes que necessitam de tais serviços conforme mencionado acima. Pré-Requisito: Graduação em medicina, residência médica em neurologia com especialização em neuropediatria e registro no conselho.	120	Por consulta	R\$ 650,00	R\$ 78.000,00
03	<b>Prestação de serviços de MÉDICO CIRURGIÃO GERAL</b> - Para atendimento cirúrgico a pacientes, tomando as providências necessárias, solicitando exames ou internações, realizando intervenções cirúrgicas, utilizando os recursos técnicos e materiais, corrigir sequelas ou lesões e/ou estabelecer diagnóstico cirúrgico. Exercer outras atividades correlatas ao cargo e a critério da chefia imediata e da Secretaria Municipal de Saúde. Pré-Requisito: Graduação em Medicina, Residência Médica em Cirurgia Geral ou Título de Especialista em Cirurgia Geral e Registro no Conselho.	12	Por procedimento	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00
04	<b>Terapeuta Ocupacional</b> - para trabalhar com áreas de autocuidado, lazer, capacidades cognitivas, sensoriais, motoras e sensoriais. Exercer outras atividades correlatas ao cargo e a critério da chefia imediata e da Secretaria Municipal de Saúde. Pré-Requisito: Graduação e Registro no Conselho.	360	Por consulta	R\$ 130,00	R\$ 46.800,00
06	<b>Castração de felinos fêmeas (incluso internação, medicamentos e exames)</b>	120	Por procedimento	R\$ 620,00	R\$ 74.400,00
07	<b>Castração de felinos machos (incluso internação, medicamentos e exames)</b>	120	Por procedimento	R\$ 610,00	R\$ 73.200,00
08	<b>Castração de caninos fêmea (incluso internação, medicamentos e exames)</b>	120	Por procedimento	R\$ 620,00	R\$ 74.400,00
09	<b>Castração de caninos machos (incluso internação, medicamentos e exames)</b>	120	Por procedimento	R\$ 720,00	R\$ 86.400,00
<b>ESTIMATIVA TOTAL</b>				<b>R\$ 698.160,00</b>	

O valor estimado é de R\$ 698.160,00 (Seiscentos e noventa e oito mil cento e sessenta reais).

#### 4. DA ENTREGA/CHAMAMENTO/INÍCIO DA PRESTAÇÃO

4.1. Após a assinatura do contrato o CREDENCIADO deverá executar os serviços conforme estipulado pela Secretaria de Saúde.

4.2. Concluído e ratificado o Credenciamento, os CREDENCIADOS serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

4.3. O CREDENCIADO convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal.

4.4. A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos CREDENCIADOS, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

4.5. A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

4.6. A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo MUNICÍPIO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

4.7. A Secretaria Municipal de Saúde de Ananguera Goiás, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros;

4.8. O início do prazo contratual será contado em dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato, tendo vigência de acordo com cronograma de execução, acrescido de 90 (noventa) dias corridos para o recebimento definitivo dos serviços.

4.9. Excepcionalmente, poderá ser previsto prazo de vigência do contrato superior a 12 (doze) meses, nos casos de intervenções em diferentes unidades, execução realizada em períodos não concomitantes ou, ainda, para viabilizar a regularização dos procedimentos após os serviços.

4.10. O prazo para iniciar os serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço para cada demanda.

4.11. Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Secretaria Requisitante.

4.12. LOCAL: A prestação dos serviços objeto do contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados serão realizados a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

4.13. SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.

objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

#### **V – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços e entrega dos documentos fiscais, após a conferência efetuada pela Secretária Municipal solicitante ou outro servidor expressamente designado para tal fim.

5.2. nota fiscal correspondente deverá ser apresentada na Secretaria Municipal requisitante até o 5º dia útil de cada mês para aferição e autorização do pagamento, confirmando a efetiva prestação dos serviços.

5.3. O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela empresa contratada. Nenhum pagamento será realizado pelo Município sem que antes seja comprovado o recolhimento do ISSQN correspondentes ao mês da última competência vencida.

5.4. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado. 13.5- A Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

5.5. A Secretaria Municipal de Saúde pagará aos credenciados o valor constante da minuta de proposta de adesão/projeto básico, pelos serviços efetivamente realizados, durante o primeiro ano de vigência deste credenciamento.

5.6. Na hipótese de prorrogação da vigência do presente credenciamento, Secretaria

Municipal de Saúde poderá atualizar o valor dos serviços de que trata o subitem anterior, após o intervalo de um ano, contado da data prevista para o início da apresentação das propostas de adesão, de que trata este edital, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

5.7. Nas atualizações subsequentes à primeira, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última atualização.

5.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de atualização, o valor será atualizado conforme a última variação conhecida.

5.9. Caso o índice estabelecido para atualização venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, o Município, pelo Gestor da Contratação, elegerá novo índice oficial, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração.

5.11. O valor unitário a ser pago pelos serviços será o mesmo, para todos os CREDENCIADOS, independentemente da época em que tiver seu credenciamento ou contratação estabelecidos, razão pela qual os contratos oriundos do presente credenciamento não serão objeto de reajuste de preços.

#### **VI - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1. A empresa credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município

6.2. Deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Saúde, no momento da assinatura do contrato, lista prévia e atualizada dos profissionais disponibilizados pela empresa credenciada, com nome completo, número de telefone e e-mail.

6.3. Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros de relatórios disponíveis no sistema ponto eletrônico biométrico utilizado pra registro de frequência dos profissionais ou outra forma de controle de frequência que venha a ser implementada pela Secretaria Municipal de Saúde, confirmando a execução dos serviços e atendimentos realizados pelo profissional executante.

6.4. A empresa CREDENCIADA deverá estar disponível à prestação do serviço contratado pela Secretaria Municipal de Saúde de Ananguera Goiás a partir do momento da assinatura do contrato podendo ser descredenciada por 90 dias em caso de receber três notificações por descumprimento de quaisquer itens deste edital.

6.5. Deverão ser observadas as seguintes obrigações funcionais:

6.6. Assiduidade;

6.7. Pontualidade;

6.8. Registrar frequência diária, sob responsabilidade da Direção da Unidade em que o profissional estiver vinculado, para fins de comprovação de horários de entrada e saída.

6.9. Não serão tolerados atrasos, tão pouco abandono do local de prestação dos serviços sem que haja a devida substituição do profissional, ficando o credenciado sujeito às penalidades administrativas previstas no edital e na minuta do contrato.

6.10. Nas situações em que o credenciado não comparecer ao trabalho, a Direção notificará imediatamente a empresa (via e-mail ou telefone) para reposição imediata do profissional,

assumindo todas as responsabilidades pelo ônus causado a Administração caso o trabalho não seja realizado.

6.11. A solicitação de substituição dos credenciados, por não atender os requisitos do presente Edital, se dará por meio da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde (e-mail) junto à empresa credenciada, com envio da documentação do profissional que fará a substituição do edital, em até 24 horas.

6.12. Os profissionais credenciados deverão respeitar o cumprimento da carga horária estabelecida em edital.

6.13. Os credenciados deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

6.14. Será descredenciado imediatamente profissional que não apresentar documentação complementar solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde e Comissão Especial de Credenciamento para fins de instrução do processo e contratação, dentro do prazo estipulado.

6.15. Os credenciados deverão responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao município de Anhanguera Goiás ou terceiros.

6.16. É dever da contratada apresentar laudo toxicológico do profissional, em caso de instauração de processo administrativo, para avaliação do profissional que seja parte neste processo.

6.17. Em caráter excepcional, conforme disposto no Artigo 112, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, os CREDENCIADOS ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do respectivo Termo de Contrato.

## **VII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber o equipamento no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade e compatibilidade dos bens, recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos objetos fornecidos, para que seja substituído;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do equipamento no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

7.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **VIII – DAS MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS**

8.1. Nos termos do Art. 136 da Lei Federal 14.133/2021 os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos

no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

#### **IX- SANÇÕES**

9.1. Pela inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa sobre o valor total do contrato pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, que sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

b) Inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

c) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço/entrega não realizado.

d) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço/entrega não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

a) Não assinar o contrato;

b) Não entregar a documentação exigida no edital;

c) Apresentar documentação falsa;

d) Causar o atraso na execução do objeto;

e) Não manter a proposta;

f) Falhar na execução do contrato;

g) Fraudar a execução do contrato;

h) Comportar-se de modo inidôneo;

i) Declarar informações falsas;

j) Cometer fraude fiscal.

9.1.4. As sanções descritas no caput deste artigo também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

9.1.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.1.6. A inexecução contratual também poderá dar causa à rescisão contratual, nos moldes da Lei nº 14.133/21.

9.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será recolhida em favor do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da data do recebimento da

comunicação enviada pela autoridade competente, ou será descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou, ainda, quando estas não ocorrerem ou não forem suficientes, o saldo será inscrito na Dívida Ativa do Estado e cobrado judicialmente

9.3. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento dos itens ou da prestação dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que fixará novo prazo, improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas

#### **X – MEDIDAS ACAUTELADORAS**

10.1. Nos termos do Art.71 da Lei Federal 14.133/2021, o Município de Anhanguera poderá motivadamente revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade.

10.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

10.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

#### **XI – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante designado por cada contratante, ao qual competirá dirimir dúvidas e registrar ocorrências que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

11.1.1. O fiscal do contrato será designado mediante Portaria a ser anexado ao contrato;

11.2. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e/ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

#### **TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO POR:**

**SUZANA TEREZA FRANCO** - Secretária de Saúde e Saneamento Básico

## ANEXO II

### REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROPONENTE \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

TEL: \_\_\_\_\_

Apresento requerimento junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anhanguera, com base nas informações contidas no Edital de Chamamento de Credenciamento nº 001/2024, para credenciamento para prestação de serviços na função de \_\_\_\_\_, conforme documentação anexa. Ao mesmo tempo venho declarar que estou de pleno acordo em credenciar para a prestação de serviço profissional pelos preços apresentados nas tabelas aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde. Declaro, também, que a validade deste requerimento/proposta tem o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias. Declaro, ainda, que estou de pleno acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com todos os termos do edital de Credenciamento nº 001/2024, para exercício do ano de 2024, mediante necessidade.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Anhanguera, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

XXXXXXXXXX

## ANEXO III

### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° \_\_\_\_/2024

CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 001/2024

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANHANGUERA, unidade gestora dos recursos da Saúde do Município de Anhanguera, Estado de Goiás, com sede na xxxxxxxx, Centro, inscrito no CNPJ n° xxxxxxxxxxxx, neste ato representado pela Gestora, Suzana Tereza Franco, brasileira, residente em Anhanguera, Goiás, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE, e de outro lado, \_\_\_\_\_ (qualificação), doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, tem entre si com certo e ajustado o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, fundada no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, regido pelas normas constantes do Edital de Chamamento Público nº 001/2024, mediante cláusulas e condições a seguir:

1 – CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS - O presente contrato tem por objeto o credenciamento de profissional para prestação de serviço de \_\_\_\_\_, junto ao \_\_\_\_\_, disponibilizando atendimento de \_\_\_ sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos previstos no Orçamento do Município, na dotação orçamentária \_\_\_\_\_.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGENCIA - O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado como previsto Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O valor total estimado deste contrato é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), que serão pagos em \_\_\_ parcelas mensais, estimadas em R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), com vencimento até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de fatura atestada pela Secretaria de Saúde.

4.1 SUBCLAUSULA PRIMEIRA – Nos preços aceitos pelo CREDENCIADO já estão inclusos todas as despesas e tributos decorrentes deste ajuste.

4.2 SUBCLAUSULA SEGUNDA – O presente contrato somente será reajustado caso ocorra aprovação de nova tabela de preços pelo Conselho Municipal de Saúde.

5. CLAUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços serão executados na cidade de Anhanguera, junto ao \_\_\_\_\_.

5.1 SUBCLAUSULA PRIMEIRA – O Credenciado se obriga a executar os serviços dentro dos padrões técnicos pertinentes e necessidades do Município;

5.2 SUBCLAUSULA SEGUNDA – O Credenciado se obriga a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de regularidade apresentadas no momento da contratação.

6. CLAUSULA SEXTA- DO FUNDAMENTO JURÍDICO - O presente contrato tem fundamento jurídico no Art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Edital de Chamamento nº 001/2024.

7. CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES - A aplicação de multa na infringência ao disposto 155 da Lei nº 14.133/2021, será assim disposta:

1) O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo único

do artigo 162 da Lei nº 14.133/2021, sujeitará o Credenciado à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia na execução dos serviços;

2) Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderá ser aplicada ao Credenciado a penalidade de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.1 SUBCLAUSULA PRIMEIRA - As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 SUBCLAUSULA SEGUNDA - A CREDENCIANTE poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos, cobrada extrajudicialmente ou judicialmente respondendo o CREDENCIADO pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

8. CLAUSULA OITAVA - O CREDENCIADO que faltar (independentemente do motivo), terá a possibilidade de repor o dia da falta em outro dia sem prejuízo, ou ter seu dia descontado dos pagamentos devidos.

9. CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, nos termos do artigo 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, pela CREDENCIANTE, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

9.1. SUBCLAUSULA PRIMEIRA - No caso de rescisão amigável, fica assegurado à CREDENCIANTE o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

10. CLAUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - O CREDENCIANTE designará servidor para promover a fiscalização da execução do presente contrato.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO - As partes elegem o foro da cidade de Cumari, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente deste ajuste.

E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas abaixo.

Ananguera, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Suzana Tereza Franco  
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico  
CREDENCIANTE

\_\_\_\_\_  
CREDENCIADO

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF

2. \_\_\_\_\_  
CPF

## ANEXO IV

### MODELO DE PROCURAÇÃO

Eu, XXXXXXXXXXXXX, brasileiro, natural de XXXXXXXX, profissional de saúde XXXXXX, portador do registro no Conselho de Classe nº XXXX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e RG nº XXXXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, no Município de XXXXXXXX, Estado de Goiás, declaro para os devidos fins, ter disponibilidade de carga horária compatível com a Secretaria Municipal de Saúde, considerando o horário de funcionamento das unidades de saúde do município de Ananguera-GO. Declaro ainda, não ser proprietário, administrador e nem dirigente de nenhuma entidade ou órgão contratado ou conveniado com o SUS e também não exerço nenhuma outra função pública.

Ananguera, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

XXXXXXXXXXXX

CARGO

INSCRIÇÃO NO CONSELHO

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME/EPP (Empregador Pessoa Jurídica)

À

Secretaria Municipal de Saúde Ananguera Goiás  
Comissão Especial de Credenciamento

CREDENCIAMENTO Nº. 001/2024

OBJETO: O presente Edital destina-se a CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO com a finalidade de cadastrar pessoas Físicas e Jurídicas, para prestação de serviços em diversas especialidades e procedimentos junto ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Ananguera-Goiás, em conformidade com a Decisão/TCU Nº 656/1.995 e Instrução Normativa Nº 007/2016-TCM/GO e Nº 001/2017-TCM/GO, à prestação de serviço junto às unidades de saúde do município visando suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela abaixo aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde para o exercício de 2024.

(Nome da Empresa) ....., CNPJ Nº ....., sediada na Rua ....., nº ....., bairro, ....., CEP ....., Município ....., por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei:

- a) Ser ME, EPP ou MEI;
- b) Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- c) Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021

Local, / / .

Assinatura do representante legal sob carimbo RG:

CPF:

CNPJ da empresa

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

(Licitante)....., CNPJ ou CPF N<sup>o</sup> por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA e NEM SUSPENSA TEMPORARIAMENTE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

, em de de .

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da  
empresa